

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção de São Paulo

98ª SUBSEÇÃO DE SÃO ROQUE  
E ARAÇARIGUAMA - SP

OFÍCIO N°. 28/23

São Roque, 10 de maio de 2.023

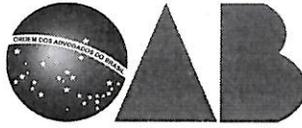
Exmo. Sr.

A 98ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, com sede no Município de São Roque, por meio de sua Diretoria, em cumprimento ao preceito insculpido no artigo 133 da Carta Magna e ao artigo 44, inciso I da lei 8.906/1994 neste ato representando os 540 advogados e advogadas aqui inscritos vem a presença dessa Casa Legislativa expor e requerer o que segue:

Tramita perante a Assembleia Legislativa de São Paulo o Projeto de Lei 752/21 de autoria do Tribunal de Justiça de SP, que prevê um aumento significativo no valor do tributo taxa judiciária em todo o Estado que passará de 1% para 1,5%, se aprovado. Um aumento de 50% (cinquenta por cento) como se pode ver.

Dentre outras alterações que foram propostas pelo TJSP e que são objeto do PL, destaca-se:

- a) Cobrar pelo envio eletrônico de citações, intimações, ofícios e notificações, e pela inclusão e exclusão em cadastro de inadimplentes, o que hoje é gratuito e em grande parte automatizado, o que não aumentou, mas facilitou o trabalho dos serventuários;
- b) Cobrar pela impugnação de decisão interlocutória em contrarrazões de apelação;
- c) Majorar a taxa judiciária para a interposição do recurso de Agravo de Instrumento de 10 para 15



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção de São Paulo

98ª SUBSEÇÃO DE SÃO ROQUE  
E ARAÇARIGUAMA - SP

UFESP's (50% de aumento - Considerando a UFESP 2023 - R\$34,26, o Recurso passa de R\$ 342,60 para R\$ 513,90);

- d) Cobrar 2% de custa da Execução no início do processo executivo (hoje é 1% de custas iniciais + 1% ao final, o que se denominam custas finais), independentemente da satisfação integral ou parcial do crédito exequendo em momento posterior. Ou seja, cobra-se pelo valor total da cobrança, ainda que nada seja recebido.

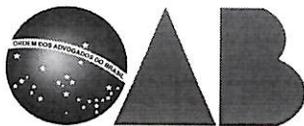
As taxas, como cediço, se destinam a gerar recursos idôneos a remunerar o serviço essencial de prestação jurisdicional, a fim de que este seja mantido, ao menos parcialmente, por quem dele se utiliza, mas segundo a proposta elaborada pelo TJ elas servem também para atuar como instrumento de inibição controlada ao excesso de demandas judiciais, induzindo exercício racional do direito de demanda, de defesa e de interpor recursos.

No entanto, não podem elas obstaculizar o acesso à justiça pelos cidadãos, que é garantido pela Constituição Federal.

Importante ressaltar que em nenhum momento, o Projeto menciona qual será o impacto na esfera econômica e financeira do jurisdicionado, em especial junto a classe média baixa, dificultando o acesso da população à justiça como já mencionado.

Não foi justificado projeto a necessidade do aumento das taxas, tampouco para onde essas verbas serão destinadas e ainda qual o cálculo efetuado para se estabelecer esse aumento pretendido, se limitando o texto proposto apenas a informar que as taxas de SP estão entre as mais baixas do país em relação a outros Estados.

Esclarecemos que as custas judiciais, por estarem relacionadas à prestação de serviços específicos



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção de São Paulo

98ª SUBSEÇÃO DE SÃO ROQUE  
E ARAÇARIGUAMA - SP

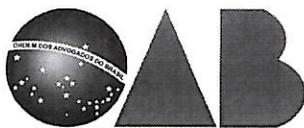
e divisíveis, pertencem à espécie tributária das taxas e são - ao menos devem ser - cobradas como forma de contraprestação pela prestação de serviços públicos de natureza forense. São regidas pelo princípio da retributividade<sup>1</sup> de forma que sua base de cálculo deve ser o próprio preço do serviço, já que **sua função limita-se à estrita retribuição pelo serviço prestado, não comportando pretensão arrecadatória.**

Por essa razão, dentre vários outros fundamentos pelos quais o referido PL não merece aprovação, a proposta também não atende aos requisitos formais, visto que se pauta em fundamentos genéricos, tendo como vícios:

- a) Falta de demonstração da indicação dos custos incorridos na prestação jurisdicional por processo.
- b) Ausência de exposição dos déficits existentes a serem neutralizados pelo aumento de custas objeto do PL.
- c) Ausência de qualquer análise financeira que revele, com transparência, que o aumento da carga tributária por força da iniciativa em exame não gerará taxa que supere os custos dos serviços judiciais vinculados ao trâmite de um determinado processo.

É de conhecimento público que o orçamento do Tribunal de Justiça aprovado para o ano de 2023 gira em torno de 15 bilhões de reais e o Executivo pode ainda fazer suplementação caso haja alguma dificuldade orçamentária por parte do Tribunal de Justiça.

Importante ainda mencionar que em audiência pública realizada na ALESP no último dia 03 foi pontuado que alguns Deputados passaram a colher assinaturas para que o Projeto fosse votado em regime de urgência, o que trouxe preocupação à toda advocacia.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção de São Paulo

98ª SUBSEÇÃO DE SÃO ROQUE  
E ARAÇARIGUAMA - SP

A Seccional Paulista tem buscado atuar no debate, sendo que as 251 Subseções que compõem o sistema OAB estão se empenhando para conseguir apoio político dentro de suas Comarcas, a fim de que o tema seja melhor debatido, de forma que **pedimos, a essa Nobre Casa Legislativa, bem como a cada um dos Vereadores, que representam as cidadãs e cidadãos que serão impactados por essa demanda arbitrária do TJSP, que, se possível, seja elaborada MOÇÃO DE REPÚDIO ao Projeto mencionado, bem como invoquem apoio e votação contrária dos Senhores(as) Deputados(as), especialmente àqueles próximos à essa Nobre Casa Legislativa e base aliada de cada edil, encaminhando-lhes ofícios a respeito.**

Sem mais, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Adriana Guzzon

Presidente da OAB São Roque/Araçariguama

A/C

Exmo. Sr.

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, GESTÃO 2023: RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

---

<sup>11</sup> MELO, José Eduardo Soares de. Curso de direito tributário. São Paulo: Dialética, 2012, p. 68.